

Bruxelas, 11 de maio de 2026
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2025/0550 (COD)

8313/26
ADD 1

CULT 49	SAN 226
AUDIO 51	IND 258
FREMP 132	COMPET 445
CODEC 696	PROCIV 78
CADREFIN 159	HYBRID 48
FIN 552	DISINFO 33
IA 87	JAI 463
JEUN 59	SERVICES 21
EDUC 120	POLGEN 86
CULT HERIT 12	MI 355
SOC 202	RELEX 519
GENDER 30	INF 106
DIGIT 108	COPEN 139
DATAPROTECT 126	JUSTCIV 55
ANTIDISCRIM 37	DROIPEN 66

NOTA

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Conselho

Assunto: Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa «AgoraEU» para o período 2028-2034 e que revoga os Regulamentos (UE) 2021/692 e (UE) 2021/818

- *Orientação geral parcial*
 - *Declaração da República da Bulgária*
-

A República da Bulgária solicitou que a seguinte declaração fosse exarada na ata do Conselho.

Declaração da República da Bulgária sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa «AgoraEU» para o período 2028-2034 e que revoga os Regulamentos (UE) 2021/692 e (UE) 2021/818

A República da Bulgária é plenamente a favor de que se continue a dar apoio ao setor cultural por meio de um programa separado no âmbito do próximo QFP e de que se preservem as principais vertentes, objetivos e ações dos programas Europa Criativa («Cultura» e «MEDIA») e Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores no âmbito do seu sucessor – o Programa AgoraEU. O Programa tem potencial para dar resposta aos desafios crescentes que a União e os seus cidadãos enfrentam e, ao mesmo tempo, prestar o apoio necessário aos próprios setores para que continuem a funcionar e a desenvolver-se em tempos de mudança geopolítica e tecnológica.

Apoiamos firmemente os objetivos do Programa de salvaguardar, conservar, desenvolver e promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, aumentar a competitividade dos setores culturais e criativos, incluindo o setor dos meios de comunicação social e o setor do audiovisual, contribuindo para condições de concorrência mais equitativas, salvaguardar e reforçar a liberdade artística e dos meios de comunicação social e proteger e promover a igualdade, a cidadania ativa, os direitos e os valores consagrados nos Tratados e na Carta.

A República da Bulgária atribui grande importância à promoção e à defesa dos direitos fundamentais, de que a igualdade entre mulheres e homens constitui uma importante componente, e está firmemente empenhada nessa promoção e defesa. Estamos e continuaremos empenhados nos princípios e valores da União Europeia, tal como estão consagrados nos Tratados.

O nosso país apoia firmemente os esforços da União no sentido de combater todas as formas de discriminação, tal como consagrado nos Tratados e na Carta, e está ativamente empenhado em prevenir e combater todas as formas de violência, bem como em prestar proteção e apoio às suas vítimas.

Congratulamo-nos com os objetivos e ações pertinentes do Programa que visam combater todas as formas de discriminação, promover os direitos fundamentais, a igualdade e os direitos dos cidadãos da União consagrados nos Tratados e na Carta, bem como prevenir e combater a violência e apoiar as suas vítimas.

Infelizmente, **a República da Bulgária não pode apoiar a adoção da orientação geral parcial do regulamento**, uma vez que o atual texto contém conceitos – como o termo «identidade de género» – que a Bulgária considera incompatíveis com os princípios fundamentais da sua Constituição e com a aceção binária do conceito de «sexo» («пол»). Em 2018, o Tribunal Constitucional da Bulgária adotou uma decisão na qual afirmava que a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica («Convenção de Istambul») promove conceitos jurídicos que visam fazer uma distinção entre «sexo» enquanto categoria biológica (mulheres e homens) e «género» enquanto construção social. Em 2021, o Tribunal Constitucional adotou uma nova decisão na qual se esclarece que o conceito de «sexo» utilizado na Constituição só pode ser interpretado no sentido da sua determinação biológica. A ordem constitucional e jurídica búlgara rejeita firmemente o conceito de «género» enquanto construção social fluida e não reconhece a «identidade de género» como uma categoria juridicamente válida.

Durante as negociações, o nosso país solicitou de forma repetida e construtiva que a terminologia fosse alinhada com características universalmente reconhecidas ou formulada de forma a respeitar os diversos quadros constitucionais de todos os Estados-Membros. Nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do TUE, a União é obrigada a respeitar a igualdade dos Estados-Membros perante os Tratados, bem como a respetiva identidade nacional, refletida nas estruturas políticas e constitucionais fundamentais de cada um deles.

Uma vez que o texto final da orientação geral parcial do mantém conceitos que contradizem explicitamente a jurisprudência obrigatória do Tribunal Constitucional búlgaro, a Bulgária está constitucionalmente obrigada a opor-se ao texto final.

A República da Bulgária reitera que não apoiar a orientação geral parcial não constitui uma rejeição dos objetivos mais vastos do regulamento que visam promover uma sociedade livre de discriminação, mas sim uma necessária defesa da sua identidade constitucional nacional.

Além disso, a República da Bulgária afirma que o Regulamento, caso seja adotado pelo Conselho na atual forma, não a obriga a reconhecer nem a integrar na sua ordem jurídica nacional quaisquer conceitos, incluindo o de «identidade de género», que visem fazer a distinção entre «sexo» enquanto categoria biológica (mulheres e homens) e «género» enquanto construção social, pelo que interpretará os conceitos utilizados na proposta de regulamento como abrangendo apenas o sexo feminino e o sexo masculino na sua aceção biológica.